



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 3.353, de 2 de outubro de 2018.

"Assegura ao aluno com deficiência locomotora permanente prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência."

O PREFEITO DA CIDADE DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal **DECRETA** e eu **PROMULGO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica assegurada ao aluno com deficiência física, prioridade na matrícula em escola municipal mais próxima de sua residência.

Art. 2º. Para os efeitos dessa Lei, considera-se aluno com deficiência locomotora aquele que, observados os termos do Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298 de 1999, possui deficiência física ou motora permanente, de caráter congênito ou adquirido, que dificulte sua locomoção.

Art. 3º. O aluno com deficiência física, pessoalmente ou por seu representante legal, apresentará documento comprobatório de residência no Município no ato de sua matrícula.

Art. 4º. Para que a prioridade na matrícula prevista nesta Lei seja assegurada, deverá ser apresentado para a escola o laudo ou atestado médico que comprove a deficiência locomotora alegada.

Art. 5º. As escolas garantirão a permanência de alunos com deficiência física, promovendo a adequação dos seus espaços físicos para o devido acolhimento.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio da Uva Itália, 2 de outubro de 2018.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO

EDUARDO DI LASCIO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Registrada no Departamento de Administração da Secretaria Municipal de Administração e publicado no Quadro de Avisos do Paço Municipal e no B.O.M. – Boletim Oficial Municipal.

RITA DE CÁSSIA ALEXANDRE DE ANDRADE
DIRETORA DEPTº ADMINISTRAÇÃO